DECRETO Nº 7.739, DE 29 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE sobre extensão das medidas e prazos definidos nos Decretos Municipais nº 7.705, de 16 de março de 2020, e nº 7.708, de 18 de março de 2020, bem como no Decreto Municipal nº 7.726, de 22 de abril de 2020 e no Decreto Municipal nº 7.732, de 08 de maio de 2020, e dá outras providências, para a continuidade do enfrentamento da emergência e calamidade públicas decorrentes da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março, como pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

DECRETO Nº 7.739, DE 29 DE MAIO DE 2020.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, com as alterações advindas da Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, e no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, bem como na Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 06, de 2020, reconhece a existência de calamidade pública para fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), em todo o Estado de São Paulo;

DECRETO Nº 7.739, DE 29 DE MAIO DE 2020.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 7.715, de 24 de março de 2020, que declara o estado de calamidade pública no Município, diante da crise provocada pela pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa, por meio do Decreto Legislativo nº 2.495, 31 de março de 2020, reconhece a existência de calamidade pública nos Municípios do Estado de São Paulo, para fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO os termos da Decisão oriunda do julgamento da ADI 6341, no dia 15 de abril de 2020, bem como da R. Decisão Monocrática na Medida Cautelar na ADPF 672, no dia 08 de abril de 2020, ambas proferidas pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, assegurando a competência municipal a respeito da matéria ora versada;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que prorroga a quarentena, no Estado de São Paulo, determinada no Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, até o dia 15 de junho de 2020;

DECRETO Nº 7.739, DE 29 DE MAIO DE 2020.

CONSIDERANDO, ainda, o que consta dos autos do Processo Administrativo Eletrônico nº 7849/2020;

DECRETA:

Art. 1º As medidas, regras e prazos previstos no Decreto Municipal nº 7.705, de 16 de março de 2020, bem como no Decreto Municipal nº 7.708, de 18 de março de 2020, no Decreto Municipal nº 7.726, de 22 de abril de 2020, e no Decreto Municipal nº 7.732, de 08 de maio de 2020, ficam estendidas até 15 de junho de 2020, quando serão reavaliadas, ou a qualquer tempo, caso necessário.

Parágrafo único. Os servidores em regime de teletrabalho na forma do Decreto Municipal nº 7.708, de 16 de março de 2020, poderão ser convocados ao trabalho presencial antes do prazo estabelecido no *caput*, deste artigo, de forma gradativa, a critério da Administração, em razão da necessidade de atendimento ao serviço público.

Art. 2º Em relação aos servidores municipais e colaboradores da Saúde, bem como em relação aos demais servidores, devem ser observadas as regras expedidas pelo Titular da Secretária Municipal da Saúde, por meio de portaria, no tocante aos critérios e parâmetros para afastamentos em razão de licença médica por COVID-19.

Parágrafo único. Para efeito do caput, fica adotada a Portaria S. S. nº 02/2020, expedida pelo Secretário de Saúde, bem como, desde já, as eventuais portarias que venham modificá-la, revogá-la ou prorrogá-la.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 7.739, DE 29 DE MAIO DE 2020.

Art. 3º Da regra do artigo 8º, do Decreto Municipal nº 7.705, de 16 de março de 2020, ficam excetuados os trabalhos, atos e diligências necessárias no âmbito da Comissão Processante Permanente, junto à Secretaria de Gestão de Pessoas.

Art. 4º As despesas com a execução deste Decreto, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessárias.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 29 de maio de 2020.

LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal

FERNANDO MOREIRA MACHADO
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada no Gabinete do Prefeito,
pelo Serviço de Expediente (GP-711).
Publicado Diário Regional.
Dia: 30 / 05 /2020.